



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 308/2006 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pra atender necessidade temporária de excepcional interesse Público e dá outras providências”.

Sancionado

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ocorrer nos casos de substituição de servidor publico:

- I – em licença por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional;
- II – em licença para tratamento de saúde devidamente comprovado em processo administrativo;
- III – em licença maternidade;
- IV – em decorrência de gozo de período de férias de servidor efetivo, desde que sua ausência traga prejuízo à administração;
- V – por implantação de serviços essenciais ou de urgência no âmbito administrativo da Câmara Municipal enquanto não se realizar concurso público para seu preenchimento;
- VI - para atender a outras situações emergenciais que vierem a ser definidas em lei específica;

Parágrafo único. As contratações a que se referem este artigo serão feitas mediante processo coletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei e especificadas no artigo anterior serão feitas por meio de contrato administrativo temporário, observado os seguintes prazos:

- I – de um mês no caso do inciso IV;
- II - de três meses nos casos dos incisos I, II;
- III - de quatro meses nos casos do inciso III;
- IV -- de um ano no caso do inciso V.

§1º. Fica permitida a recontração por uma única vez e por igual período nos casos dos incisos II e III deste artigo, após findo o prazo do contrato original.

§2º. Persistindo o excepcional interesse público, pode o Poder Legislativo opinar entre contratar pessoa diversa da contratada inicialmente ou recontratar o mesmo servidor, por uma única vez e por igual período, como permitido no §1º deste artigo, após a extinção normal do contrato original.

§3º. Em caso de ocorrência de mais de uma recontração, a autoridade responsável fica sujeita às penalidades legais cabíveis.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. O prazo de vigência dos contratos deverão constar obrigatoriamente do termo contratual e as informações relativas ao exercício do contrato constarão de seu assentamento funcional, considerando-se tal exercício como tempo de serviço público, caso o mesmo venha a exercer cargo público.

Art. 6º. Os contratados não poderão ser ocupantes de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão, com exceção das acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 7º. Os contratados para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidades aplicado ao servidor público, por ele substituído, estiver vinculado.

Art. 8º. Os contratados não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término normal do contrato;

II - por iniciativa do contratado;

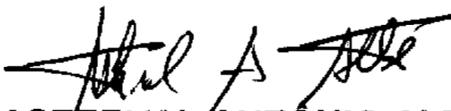
III - unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal determinará o quantitativo de pessoal a ser admitido mediante contratação temporária.

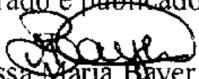
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de Outubro do ano de dois mil e Seis.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete.

